

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 074/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa EPAV – EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia MG 050, KM 109, s/nº., Distrito de São José dos Salgados, em Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, CEP 35.510-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.036.207/0001-23, neste ato representada pela Sra. Ronilda Maria da Conceição, inscrita no CPF/MF sob o nº. 024.964.236-08, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 147/2020, Tomada de Preço nº. 013/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA na execução das obras de recapeamento e pavimentação asfáltica em vias públicas nos distritos (Marilândia e Lamounier) e na sede do Município de Itapecerica, em conformidade com este Instrumento Contratual, com o edital e anexos que deram origem a esta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

- **2.1** Pela prestação dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 354.561,37 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos).
- **2.2** No preço estão inclusos custos e despesas referentes a equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, instalações BDI, encargos sociais, responsabilidade civil por danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, EPI, seguros do pessoal utilizado nas obras, dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, bem como quaisquer despesas que direta ou indiretamente venham a incidir na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 537: 02.07.01.15.452.0022.1129-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** Os locais de execução das obras e dos serviços estão relacionados na "Planilha de Relação de Ruas", e nos "Projeto de Localização das Vias e Coordenadas Geográficas", pranchas 1/3, 2/3 e 3/3 que acompanham este Projeto Básico.
- **4.2** Os serviços serão executados em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações, bem como seguir rigorosamente o Cronograma Físico Financeiro, qualquer alteração somete ocorrerá se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

o presente contrato foi publiquie na forma do capítulo 11 seção 1 artigo 93 da el orgânica do município de Itapecerias

y



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **4.3** Os serviços provisórios e definitivos, transporte de materiais e/ou equipamentos, serão realizados de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.
- **4.4** A CONTRATADA do início das obras até o recebimento definitivo executará os procedimentos de fechamento de áreas de circulação, quando necessário, bem como arcará com as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância até o recebimento definitivo destas pelo CONTRATANTE.
- **4.5** A constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes observados nos desenhos e elementos fornecidos pelo CONTRATANTE não servirá de pretexto para desobrigar a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades pela completa e perfeita execução das obras e pelo preço ora contratados.
- **4.6** A presente contratação trata-se de preço global e será integralmente cumprida até a execução total da obra.
- **4.7** Todos os serviços serão executados pela CONTRATADA com qualidade e em observância , aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.
- **4.8** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções, que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados à fiscalização do CONTRATANTE para a devida autorização. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
- **4.9** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito ao Fiscal do Contrato.
- **4.10** A CONTRATADA manterá na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão, deverá ainda manter no local um engenheiro civil habilitado e de comprovada experiência na execução de obra igual ou similar ao do objeto do presente contrato.
- **4.11** Além de sua placa, a CONTRATADA confeccionará às suas expensas e afixará no canteiro de serviços uma placa alusiva à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Designar responsável técnico da obra (RT) Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente inscrito no Órgão Competente da Região que está jurisdicionada a obra, bem como providenciar o visto da empresa e/ou do profissional no Conselho da região sede do CONTRATANTE, caso estes sejam de outra região. Recolher e apresentar à Secretaria de Obras e Transportes desta PREFEITURA, a devida A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da referida obra.
- **5.2** Executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, planilhas cronograma físico/financeiro e demais documentos que compõem a licitação que originou a este contrato.





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **5.3** Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.
- **5.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
- **5.5** Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.
- **5.6** Responsabilizar-se pelas despesas com material, insumos, mão de obra, maquinários, ferramentas, equipamentos de proteção individual e/ou coletiva (EPI), despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas correlacionadas à execução deste contrato.
- **5.7** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, bem como executar a limpeza final nas obras, inclusive com a remoção de materiais descartados, entulhos e sobras.
- **5.8** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapecerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.
- **5.9** Manter na obra toda mão-de-obra necessária à perfeita execução desta e responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
- **5.10** Responsabilizar por todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância das obras, incluindo despesas com transporte e guarda de ferramentas, maquinários, equipamentos e materiais.
- **5.11** Manter ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência, imperícia ou imprudência até a entrega definitiva da obra.
- **5.12** Manter no local das obras durante a sua execução, e ser entregue ao CONTRATANTE após a conclusão da mesma, os seguintes documentos:
- a) um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;
- b) registro de autorização (ordem de início dos serviços).
- **5.12.1** No Livro de Ocorrência de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra.
- **5.13** Apresentar, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.
- **5.14** Zelar pela manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros.









Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Emitir a Ordem de Serviço.
- 6.2 Designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).
- **6.3** Supervisionar e fiscalizar as obras objeto desta licitação por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- **6.4** Fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.
- **6.5** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

- **7.1** Após a conclusão das etapas dos serviços a CONTRATADA deverá solicitar ao agente Fiscalizador a respectiva medição. A partir da solicitação o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder a fiscalização e emitir o Boletim de Medição.
- 7.2 As medições serão realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela CONTRATADA, após emissão do Boletim de Medição (BM) e da respectiva Nota Fiscal estes serão encaminhados para regular processamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

- **8.1** A presente contratação se dá por regime de <u>EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</u>, conforme Planilha Orçamentária de Preenchimento apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial, o recebimento das obras será efetivado em duas etapas sucessivas:
- **8.2 Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela fiscalização será efetuado o Recebimento Provisório e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- **8.2.1** A CONTRATADA deverá executar sobre sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- **8.3 Segunda etapa:** após solicitação oficial da CONTRATADA, nova vistoria será realizada pela fiscalização e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o Recebimento Definitivo, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes.
- **8.4** O CONTRATANTE poderá entregar ao uso público os trechos concluídos, ficando a CONTRATADA, neste caso, responsável pelos reparos e substituições nas obras e serviços por ela executados, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção. A entrega ao uso público, no todo ou em parte, não importará em recebimento definitivo das obras e serviços.

CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

9.1 Aceita a obra pelo CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsistirá nos termos do Artigo 618 e 1245 do Código Civil Brasileiro. O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança desta durante 5 (cinco) anos, cabendo à

#

Y



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CONTRATADA nesse período, responder por sua qualidade e segurança, bem como efetuar a reparação de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições posteriormente detectados, independentemente do pagamento realizado pelo CONTRATANTE.

9.2 Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos necessários, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1** O pagamento será realizado de acordo com as medições mensais, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pelo Contratante.
- **10.2** Para a liberação do pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 10.2.1 Cópia do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;
- **10.2.2** ART Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Tomada de Preços, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento.
- 10.2.3 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **10.2.4** Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde os serviços estão sendo prestados;
- 10.2.5 Cópia da matrícula no Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;
- **10.2.6** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- 10.2.7 Cópia do GFIP Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- **10.2.8** Declaração Contábil Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- **10.3** Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item 10.2 e seus subitens o CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.
- **10.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa A NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DO CONTRATO

- **11.1** A garantia no valor de 3% (três por cento) do valor do contrato depositada pela CONTRATADA no momento da assinatura do deste será para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas e ficará sob custódia do CONTRATANTE até a conclusão e recebimento definitivo das obras.
- **11.2** Após o cumprimento fiel e integral deste contrato a garantia prestada será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, consoante disposto no §4 do artigo 56 da Lei n 8.666/93. Ressalvando que a devolução da caução não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

#

Y



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 O objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprido dentro dos limites previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo.

12.2 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos das obras, deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PRECO

13.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis. De acordo com a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95, somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, os serviços contratados estão sujeitos a ampla e irrestrita fiscalização pelo CONTRATANTE. Ficam designadas como fiscais do contrato, a engenheira civil Sr.^a Thamila Israel dos Reis CREA/MG 162.450/D e a Superintendente de Obras Sr.^a Cristina Gondim Rabelo CAU A110146-3.
- **14.2** Competem à Fiscalização o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato. O Fiscal acompanhará e fiscalizará os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como quanto ao cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais e à boa técnica de execução.
- **14.3** O fiscal contratará uma empresa para análise da espessura final do asfalto, escolhendo dois pontos por rua para conferência e fiscalização. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato discriminará as falhas ou irregularidades encontradas e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.
- **14.4** Verificada a imperícia técnica ou desconformidade com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização, a CONTRATADA deverá executar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas.
- **14.5** O fiscal poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções. A determinação da paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.
- **14.6** Poderá o Fiscal solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras ou de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local da obra seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- **14.7** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

14.8 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **15.2** A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- **15.3** As **multas** serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) recusa a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- c) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- **15.3.1** Pelo atraso não justificado na execução e entrega das obras em relação ao prazo discriminado no Cronograma Físico-Financeiro será aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato.
- **15.3.2** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- **15.3.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **15.4** A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:
- 15.4.1 inexecução total ou parcial do contrato;
- 15.4.2 falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- **15.4.3** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

#

4



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

15.5 A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **16.1** Os serviços deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico/Financeiro, em anexo, qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser protocolizada para análise e autorização por parte da Fiscalização e da Secretaria Municipal de Obras.
- **16.2** Considerando os prazos de recebimento provisório e definitivo a vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias e tem como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.
- **16.3** A CONTRATADA deverá iniciar a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

- **17.1** Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado neste contrato.
- **17.2** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos deverá ser protocolizada para análise e autorização por parte da Fiscalização e da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 19.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- **19.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 19.1.2 Nos preceitos de direito público;
- **19.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 19.1.4 No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

19.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 19.2.1 Dos autos da Tomada de Preço nº. 013/2020.
- 19.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

مكر



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/03/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 11 de fevereiro de 2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79 Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CONTRATADA: EPAV - EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP

Representante Legal: Sra. Ronilda Maria da Conceição

CPF/MF nº. 024.964.236-08

Visto: _____ Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112731 Assessora Jurídica I